

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2026
(do Sr. Wellington Roberto)

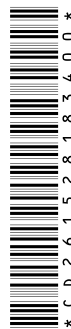
Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle promova ato de fiscalização e controle, com o auxílio da Comissão de Minas e Energia, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Ministério de Minas e Energia (MME), da Agência Nacional de Mineração (ANM) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com o objetivo de verificar a origem e regularidade das águas que são utilizadas para a fabricação de refrigerantes e cervejas no Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 100, parágrafo 1º do RI da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário deste órgão técnico, requiero a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, para que promova a fiscalização e controle para verificar a origem e a regularidade das águas que são utilizadas na fabricação de refrigerantes e se as empresas estão utilizando águas adequadas para a fabricação dos refrigerantes.

A fiscalização deverá abranger:

- Relação das empresas fabricantes de refrigerantes e seus respectivos registros de autorização de extração de água na Agência Nacional de Mineração (ANM);
- Relação por empresa com o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, dos últimos cinco anos;



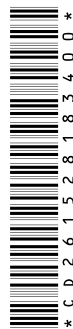
- Relatório da Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) da CEFEM de todas as fabricantes de refrigerantes, conforme a Resolução ANM nº 156, de 2024, desde sua edição;
- Relatório das Fiscalizações realizadas nos últimos cinco anos nas fábricas de refrigerante;
- Explicações fundamentadas das razões pelas quais nos rótulos dos refrigerantes não apresentam discriminada a origem da água utilizada;
- Laudo da qualidade da água utilizada por cada fábrica de refrigerante, sejam laudos da ANVISA, sejam laudos da ANM.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente tivemos aqui em nosso país uma grave onda de falsificação de bebidas alcoólicas, que foi descoberta em setembro de 2025, onde utilizava-se etanol combustível adulterado com metanol para batizar vodcas e outros destilados, resultando em dezenas de intoxicações graves e mortes em São Paulo e outros estados. A contaminação causava sintomas como cegueira, dor abdominal, convulsões e em alguns casos mais grave a morte, com o metanol agindo rapidamente como um potente veneno no organismo.

Ao que me parece, e esta é a razão deste pedido de fiscalização, é que também não existe fiscalização quanto à qualidade da água que está sendo utilizada na fabricação de refrigerantes, razão pela qual precisamos imediatamente verificar a real situação dos refrigerantes brasileiros e podermos ter a certeza de que aquilo que as pessoas estão consumindo está dentro da legislação brasileira e acima de tudo dentro do padrão de qualidade que as crianças, jovens e os adultos estão consumindo e não serão acometidos com algum tipo de contaminação por ineficiência da fiscalização dos órgãos reguladores e de controle de nosso país.

Não poderia deixar de citar a Coca-Cola que opera no Brasil através de várias franquias como exemplo a fábrica da Brasal refrigerantes do Distrito Federal CSG 6, Lotes 1 e 2, em Taguatinga Sul, a fábrica da AMBEV (Skol), na cidade do Gama/DF, Área Especial P/Indústria 01, a fábrica



da Heineken, na cidade de Alexânia/GO, BR 060, s/n KM 22, Zona Rural. Estas fábricas estão utilizando qual fonte de água para a fabricação dos refrigerantes? Existe autorização da ANM para utilizar água mineral para a fabricação desses refrigerantes e cervejas?

Importante lembrar que é função precípua da Câmara dos Deputados legislar sobre temas de interesse nacional e fiscalizar os atos do Poder Executivo em todas as suas esferas e não seria diferente com relação à ANM, ANVISA e ao Ministério de Minas e Energia. Nós Deputados representamos o povo brasileiro e a ele temos que apresentar a mais alta qualidade relacionada em nossas ações, principalmente no que diz respeito à fiscalização, regulação e legislação.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), é indispensável autorização federal para a utilização de água mineral para fins industriais, mesmo que não seja para envase e consumo humano direto.

Levando-se em conta também que a água mineral do subsolo, considerada um bem mineral, exige que a empresa tenha o registro e a autorização da ANM, mesmo que a água mineral não seja o ingrediente principal em si, mas sim utilizada no processo produtivo, ela se submete ao Código de Águas Minerais e à regulamentação da ANM, bem como exige-se desta casa a necessária fiscalização.

Diante da relevância do tema, impõe-se a atuação desta Comissão no exercício de sua prerrogativa regimental de fiscalização e controle, a fim de assegurar a qualidade dos refrigerantes ofertados para a população brasileira.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2026.

Deputado Wellington Roberto

PL - PB

